



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.109/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER IMÓVEIS RESIDENCIAIS EM COMODATO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Arceburgo/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em regime de comodato gratuito, o uso de imóveis residenciais de propriedade do Município às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritas e avaliadas pelos serviços de assistência social.

Art. 2º - A concessão em comodato de que trata esta Lei será formalizada mediante instrumento próprio, observando os seguintes requisitos:

I – A família beneficiada deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Deve ser comprovada a situação de vulnerabilidade social por meio de relatório técnico elaborado por profissional da Secretaria de Assistência Social, Inclusão e Serviço Social;

III – O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins residenciais e não poderá ser cedido, alugado, nem utilizado para fins comerciais;

IV – O prazo do comodato será determinado no termo, podendo ser prorrogado mediante nova avaliação da assistência social;

V – O descumprimento das condições previstas implicará na revogação imediata do comodato e na reintegração do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Os imóveis objeto do comodato deverão estar ociosos e aptos para habitação, ou poderão ser adaptados para tal finalidade, conforme avaliação técnica do Município.

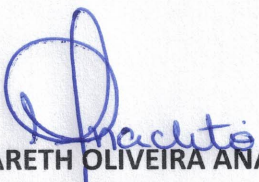
Art. 4º - O Município manterá controle e acompanhamento permanente das famílias beneficiadas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Aplica-se a presente lei, no que couber, os dispostos na Leis Municipais nº 1.861/2019 e nº 1.862/2019, além da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 13 de maio de 2025.



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

